

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 41, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor WILLAMY MOREIRA FROTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, na vaga decorrente do término do mandato de Hélvio Neves Guerra.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

### RELATÓRIO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura recebeu para análise a Mensagem (SF) nº 41, de 2025, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Willamy Moreira Frota para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, na vaga decorrente do término do mandato do Sr. Hélvio Neves Guerra. A indicação ocorre nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Nos termos da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal deliberar, mediante voto secreto e após arguição pública, sobre a aprovação dos titulares de cargos de direção cuja exigência esteja prevista em lei. O art. 5º, § único, da Lei nº 9.427, de 1996, dispõe que os membros da Diretoria Colegiada encarregada da referida autarquia especial deverão ter seus nomes previamente aprovados pelo Senado Federal, como requisito antecedente à nomeação.

Consoante o disposto no art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem encaminhada à Casa contendo a indicação de autoridade deve ser lida em Plenário e remetida à comissão competente, acompanhada de informações pormenorizadas sobre o indicado, bem como de documentação comprobatória. O conjunto de informações e documentos consta da Mensagem nº 41, de 2025, ora submetida à apreciação desta Comissão.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura constitui o colegiado competente, nos termos do art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, para proceder à análise das indicações de autoridades da Aneel, em conformidade com o disposto no art. 104 do referido Regimento.

Art. 104. À Comissão de Serviços de Infraestrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e **agências reguladoras pertinentes**; (grifo nosso)

A apreciação da documentação que acompanha a Mensagem nº 41, de 2025, revela que o Sr. Willamy Moreira Frota apresenta formação acadêmica e trajetória profissional compatíveis com as atribuições do cargo para o qual foi indicado. Conforme consta do *curriculum vitae* anexado à Mensagem Presidencial, o indicado possui Especialização em Planejamento Energético pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Mestrado em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Doutorado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Pará - UFPA e Pós-Doutorado em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Essa formação demonstra robustez acadêmica para o exercício do cargo pretendido.

O indicado reúne experiência no setor público em atividades diretamente relacionadas ao segmento de energia elétrica, área de competência da agência reguladora para a qual se pleiteia o cargo de direção. Detém mais de 35 anos de experiência no setor de energia elétrica, abrangendo as áreas de operação, manutenção e gestão dos processos de distribuição, comercialização, transmissão e geração de energia. Atuou em empresas do grupo Eletrobrás, onde exerceu funções de Gerente de Setor, Gerente de Departamento, Superintendente, Diretor Técnico, Diretor-Presidente e Conselheiro de Administração.

Em cumprimento ao disposto na alínea “b” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o procedimento de apreciação das autoridades indicadas nos termos do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o indicado declara: i) que não possui parente em exercício de atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional em que ele atua; ii) que não participa ou participou de empresas ou entidades não governamentais; iii) que está regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal; iv) que não possui ações judiciais; v) que não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Considerando o exposto, a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal tem condições de deliberar sobre a indicação do Sr. Willamy Moreira Frota, para exercer o cargo de Diretor da Aneel, na vaga decorrente do término do mandato de Hélvio Neves Guerra.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

